

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	44/2018	8/3/18
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 3/2018		
E-MAIL:	TELEFONE:	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS		
DESCRIÇÃO:		

RESPONDENDO AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO **EDITAL Nº 3/2018 – CONCORRÊNCIA** – TÉCNICA E PREÇO - QUE TEM POR OBJETO “OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE REVISÃO PERIODICA DE SEGURANÇA (RPS) DAS BARRAGENS DA CODEVASF”, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA 1)

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 1 - O SUBITEM 4.2.2.3, PÁGINA 10 DO EDITAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ALÍNEA “B” REQUER: “ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONFORME DESCRITO NO SUBITEM 14.2.2 E ALÍNEAS “N” E “O” DO ITEM 4.1 DO TR, ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL”. POR SUA VEZ, O SUBITEM 14.2.2, PÁGINAS 14 E 15 DO TR, REQUER PARA A HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES: “CERTIDÃO(ÕES) OU ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, EXPEDIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO CREA, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT) REFERENTES A SERVIÇOS CORRELATOS AO OBJETO DESTE TR (VIDE ALÍNEA “N” DO ITEM 4.1)”. JULGAMOS QUE AS DUAS REDAÇÕES ACIMA SÃO CONFLITANTES ENTRE SI, UMA VEZ QUE ORA SE EXIGE CONFORMIDADE COM AS ALÍNEAS “N” E “O” DO ITEM 4.1 DO TR, E ORA SE REQUER CONFORMIDADE APENAS COM A ALÍNEA “N”. EM FUNÇÃO DA FINALIDADE/ESPECIFICIDADE DO CERTAME, ENTENDEMOS QUE APENAS A ALÍNEA “N” DO ITEM 4.1 DO TR (“SERVIÇOS CORRELATOS”) DEVERÁ SER RESPEITADA PARA A HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. FAVOR CONFIRMAR O NOSSO ENTENDIMENTO.



RESPOSTA 1)

CORRETO. NA FASE DE HABILITAÇÃO, SERÁ AVALIADA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS (ALÍNEA 'N' DO ITEM 4.1 DO TR).

PERGUNTA 2)

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 2 - COM RELAÇÃO AOS REQUISITOS APRESENTADOS NO SUBITEM 16.1.3 – EQUIPE TÉCNICA, CONFORME PÁGINAS 20 E 21 DO TR, JULGAMOS QUE HAJA DEMASIADO PRECIOSISMO NO QUE SE REFERE ÀS EXIGÊNCIAS PARA A FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, BEM COMO PARA AS RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES (SUBITEMS 16.1.3.1 A 16.1.3.5). ALGUNS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS SÃO DE DIFÍCIL OBTENÇÃO E NOS REMETE A DIVAGAR, COM O DEVIDO RESPEITO, QUE A DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REQUER PROFISSIONAIS QUE SEJAM MAIS ORGANIZADOS DO QUE PROPRIAMENTE EXPERIENTES E COMPETENTES. DESTE MODO, NOS PERMITIMOS SUGERIR QUE O QUADRO DE FORMAÇÃO (PÁGINA 20 DO TR) SEJA REVISTO E SIMPLIFICADO, SUPRIMINDO-SE A COLUNA “TOTAL” E REARRANJANDO OS PONTOS DISTRIBUÍDOS DE MANEIRA A CONTINUAREM PERFAZENDO 10 PONTOS NO TOTAL. DA MESMA FORMA, SUGERIMOS QUE A COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS SEJA REALIZADA UNICAMENTE ATRAVÉS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS, OBVIAMENTE DESDE QUE PERTINENTES ÀS RESPECTIVAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E DEVIDAMENTE RECONHECIDOS PELO MEC.

RESPOSTA 2)

NÃO PERTINENTE. OS RELATÓRIOS DE REVISÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS SÃO PRODUTOS DE CUNHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE ALTA COMPLEXIDADE, E QUE NECESSITAM DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS E EXPERIENTES PARA SUA ELABORAÇÃO. DESTA FORMA, OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO TR APRESENTADOS NO ITEM 16.1.3 (CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 15.2.2.5) OBJETIVA AVALIAR A QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS PELA AVALIAÇÃO NÃO SOMENTE DOS DIPLOMAS, MAS TAMBÉM DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE.

PERGUNTA 3)

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 2 - O SUBITEM 15.2.3, PÁGINA 18 DO TR, REQUER: “A PROPOSTA TÉCNICA NÃO DEVERÁ EXCEDER 300 (TREZENTAS) PÁGINAS DE TEXTO NO TOTAL, CONTANDO-SE FRENTE/VERSO”. CONSIDERANDO-SE QUE HABITUALMENTE SE APRESENTA A DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL) APENAS COM PÁGINAS DE “FRENTE”, ESTE LIMITE EQUIVALERÁ A 150 (CENTO E CINQUENTA)

PÁGINAS. ENTENDEMOS, POIS, QUE ESTE LIMITE DE 150 PÁGINAS “FRENTE” PARA A PROPOSTA TÉCNICA NÃO CONTEMPLARÁ: ATESTADOS/CATS, DIPLOMAS, FORMULÁRIOS, COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO COORDENADOR, ETC. FAVOR CONFIRMAR O NOSSO ENTENDIMENTO.

RESPOSTA 3)

INCORRETO. SERÃO CONTADOS O NÚMERO DE PÁGINAS, E NÃO DE FOLHAS. UMA IMPRESSÃO “SOMENTE FRENTE” NÃO PODERÁ EXCEDER 300 PÁGINAS, O QUE CORRESPONDE A 300 FOLHAS. RECOMENDAMOS A IMPRESSÃO FRENTE/VERSO VISANDO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO PROCESSO. CONFORME ITEM 15.2.4 DO TR “OS COMPROVANTES EXIGIDOS NO SUBITEM 15.2.2.5 E OS FORMULÁRIOS DO SUBITEM 15.4 DEVERÃO SER APRESENTADOS EM FORMA DE ANEXO E NÃO SERÃO COMPUTADOS NA RESTRIÇÃO DO SUBITEM 15.2.3”

PERGUNTA 4)

ENTENDEMOS QUE O PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DO CONTRATO ESTIPULADO EM 48 (QUARENTA E OITO) MESES NÃO DEVERÁ SER ENTENDIDO COMO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME SUBITEMS 12.1 E 12.2 – PÁGINA 14 DO TR. FAVOR CONFIRMAR O NOSSO ENTENDIMENTO

RESPOSTA 4)

CORRETO. O PRAZO DE 48 MESES É DE PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO (VIDE ITEM 12.1 DO TR), PORÉM CADA PRODUTO POSSUI PRAZO DE EXECUÇÃO QUE SERÁ ESTIPULADO NA ORDEM DE SERVIÇO DE CADA PRODUTO (VIDE ITEM 12.2 DO TR).

PERGUNTA 5)

PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 3 – A) ENTENDEMOS QUE AS QUANTIDADES DE HOMEM X MÊS INFORMADAS NA COLUNA “QDE” DA PLANILHA “FCON”, ANEXO 4 – PÁGINA 44 DO TR, SÃO FIXAS E IMUTÁVEIS. EM OUTRAS PALAVRAS, ENTENDEMOS QUE AS LICITANTES DEVERÃO, UNICAMENTE, PROPOR OS SEUS RESPECTIVOS “CUD”; B) ENTENDEMOS QUE AS QUANTIDADES DE HOMEM X MÊS X BARRAGEM, INFORMADAS NA PLANILHA “FCON-1”, ANEXO 4 – PÁGINA 45 DO TR, SÃO FIXAS E IMUTÁVEIS. EM OUTRAS PALAVRAS, ENTENDEMOS QUE AS LICITANTES NÃO DEVERÃO ALTERAR ESTES “QUANTITATIVOS POR PRODUTO”, SOB PENA DE NÃO HAVER UM MECANISMO PARA EQUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS; C) ENTENDEMOS QUE CADA LICITANTE PODERÁ APRESENTAR OS SEUS RESPECTIVOS FATORES K1, K2, K3 E K4, CONFORME AS PLANILHAS “FCON2” E “FCON3”, ANEXO 4 – PÁGINAS 46 E 47 DO TR. EM OUTRAS PALAVRAS, ENTENDEMOS QUE AS LICITANTES TÊM TOTAL

LIBERDADE DE INFORMAR OS SEUS PERCENTUAIS DE ACORDO COM A SUA NATUREZA. DESTA FEITA, FAVOR CONFIRMAR O NOSSO ENTENDIMENTO.

RESPOSTA 5)

CORRETO. OS QUANTITATIVOS DO ORÇAMENTO (ANEXO III DO EDITAL) SÃO FIXOS. A LICITANTE DEVE DETALHAR EM SUA PROPOSTA OS CUSTOS UNITÁRIOS DIRETOS (CUD) E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS (PU E PT), INCLUINDO O DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE A MÃO DE OBRA (FATOR K) E DA TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS SOBRE CUSTOS DIRETOS (FATOR K').

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:


LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL
